



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA E ESTUDOS

NOTA TÉCNICA Nº 063/2018/CGEES/DPE/SIH/MI

Referência: 59614.000294/2017-51

ASSUNTO: ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.

1. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar e responder aos questionamentos formulados pelas empresas licitantes referente ao Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 04/2018-MI.

2. ANTECEDENTES

2. Trata-se do RDC Eletrônico nº 4/2018 cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada para a continuidade do gerenciamento da implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional - PISF.

3. Através dos Despachos DPE (1056779, 1063526, 1068351 e 1071584) foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos - CGEES os pedidos de esclarecimentos das seguintes empresas sobre o referido certame:

3.1. ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A (1056567);

3.2. THEMAG ENGENHARIA (1056568);

3.3. QUANTA CONSULTORIA LTDA (1056571);

3.4. CONCREMAT ENGENHARIA LTDA (1063115);

3.5. EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A (1068251);e

3.6. ATP ENGENHARIA LTDA (1071369).

4. Todas as análises dos despachos supracitados serão objeto de análise deste documento.

3. ANÁLISE

5. De acordo com informações constantes do edital e de seus anexos, seguem abaixo as respostas para os questionamentos realizados:

5.1. ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A (1056567):

5.1.1. **Questionamento 01** - *Entendemos que as Supervisoras atualmente contratadas no PISF estão aptas a participar deste processo licitatório em função de não haver em seus contratos qualquer subordinação ou relação de fiscalização mútua com a Gerenciadora do PISF, portanto não existindo conflito de interesse. Está correto este entendimento?*

Resposta: Não. Conforme o item 6.3.9 do Edital de Licitação, **qualquer pessoa física ou jurídica** que na data de apresentação da proposta tenha **contrato em vigência com o MI** para as obras e/ou serviços submetidas às atividades de gerenciamento contempladas por esta licitação, **não poderão** participar direta ou indiretamente do RDC Eletrônico nº 04/2018.

5.2. THEMAG ENGENHARIA (1056568)

5.2.1. **Questionamento 01** - *Conforme itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2 do edital, a Experiência Geral e Específica da Empresa deverá ser comprovada por apresentação de relação de contratos e atestados de serviços de SUPERVISÃO e/ou FISCALIZAÇÃO e/ou ATO e/ou GERENCIAMENTO e/ou ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO (...). Já nos itens 3.2.2. b) e c) do Anexo 05 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, os profissionais da Equipe Técnica deverão comprovar experiência em serviços de SUPERVISÃO e/ou GERENCIAMENTO e/ou FISCALIZAÇÃO e/ou ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO de obras (...). Neste item não consta atividade de ATO, relacionada como possível comprovação de experiência do profissional, mas para a empresa a atividade é aceita. De forma a manter a similaridade das exigências solicitamos que a atividade de ATO seja incluída como possível comprovação de experiência profissional. Com isso, entendemos que se o Profissional tenha executado e/ou participado de atividades de ATO, esta atividade será aceita para a comprovação de sua experiência geral e específica. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: Não. A comprovação de ATO é válida somente para nota PT 1A - Experiência Geral da Empresa e PT 1B - Experiência Específica da Empresa.

5.2.2. **Questionamento 02** - *Conforme apresentado no anexo 05 - Critério de Julgamento da Proposta Técnica (...). Entendemos que se a Empresa e/ou Profissional tenha CATs/Atestados que comprovem a execução de serviços relacionados nas exigências de experiência específica, esta comprovação já serve automaticamente para atender a pontuação de experiência geral. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: A empresa e/ou profissional que tenham CATs/Atestados comprobatórios referente à

experiência específica poderá utilizá-los para fins de comprovação de experiência geral. Contudo, os CATs/Atestados deverão ser apresentados na Proposta Técnica nas duas notas (PT 1A e PT 1B), sob pena de não pontuar na respectiva nota.

5.3. QUANTA CONSULTORIA LTDA (1056571)

5.3.1. **Questionamento 01** - *No item 6.3.5. do Edital - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que seja submetida às atividades de **gerenciamento e supervisão** do PISF, tais como construtoras, fornecedores de sistemas e equipamentos. Caso seja constatada tal situação, ainda que a posteriori, o Licitante será desqualificado, ficando este e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da Lei nº 12.462/2011. De acordo com o item citado acima, entendemos que a atividade de supervisão de obras não está submetida às atividades de gerenciamento e supervisão do PISF. Ademais a expansão da participação de empresas no certame será benéfica para a União, vez que permitirá a participação de maior número de licitantes, obedecendo ao Princípio da Competitividade, aumentando o universo para o cliente. Desta forma, entendemos que as empresas supervisoras dos Eixos do Projeto de Integração do Rio São Francisco podem participar do RDC ELETRÔNICO nº 04/2018, está correto nosso entendimento?*

Resposta: Não, pois conforme o item 6.3.9 do Edital de Licitação, **qualquer pessoa física ou jurídica** que na data de apresentação da proposta tenha **contrato em vigência com o MI** para as obras e/ou serviços submetidas às atividades de gerenciamento contempladas por esta licitação, **não poderão** participar direta ou indiretamente do RDC Eletrônico nº 04/2018.

5.3.2. **Questionamento 02** - *De acordo com o anexo 05, Critério de Julgamento da Proposta Técnica, observamos que o somatório das experiências dos Coordenadores de Engenharia e de Campo estão diferentes, como demonstrado abaixo (...). Conforme demonstrado, a somatória de pontuação máxima para cada Coordenador é de 14 pontos. Entendemos que a somatória correta é de 08 pontos para cada coordenador, está correto nosso entendimento? Como é a correta distribuição da experiência do profissional?*

Resposta: A somatória **para cada profissional**, Coordenador de Engenharia (A) ou Coordenador de Campo (B), **terá o valor máximo de 08 pontos**, a ser obtida pela somatória dos atestados e/ou adequação do currículo acadêmico à função proposta apresentados, conforme descrito na letra "b", item 3.2.2, do Anexo 05 - Critério de Julgamento da Proposta Técnica.

5.3.3. **Questionamento 03** - *Ainda no Anexo 05, Critério de Julgamento da Proposta Técnica, item 3.2.2.c. vimos que cada profissional da equipe chave possui a pontuação máxima de 40 pontos (...). Desta forma, solicitamos o esclarecimento da pontuação correta individual para cada profissional da equipe chave, pois entendemos que a somatória de 40 pontos para cada um dos seis profissionais exigidos, supera a pontuação máxima proposta técnica, 100 pontos.*

Resposta: De acordo com o item 3.2.2, letra "c", do Anexo 05 - Critério de Julgamento da Proposta Técnica, a nota final deste subitem será a média das notas atribuídas a cada

profissional.

5.3.4. **Questionamento 04** - *Continuando no Anexo 05, Critério de Julgamento da Proposta Técnica, observamos que o título acadêmico para os profissionais da equipe chave são de maiores pontuações que para os Coordenadores, conforme tabela abaixo: (...). Com a pontuação dos atestados que serão apresentados, também podemos observar que a pontuação dos Coordenadores é menor que a equipe chave (...). Solicitamos a confirmação por parte desta Douta Comissão do critério de pontuação da equipe e coordenadores, pois o normal e comum é que os Coordenadores tenham um peso maior tanto de nível acadêmico quanto de experiência e atestações que todos os outros membros da equipe chave.*

Resposta: A distribuição da NPT - Nota da Proposta Técnica é a constante na tabela do item 2.2, do Anexo 05 - Critério de Julgamento da Proposta Técnica.

5.4. **CONCREMAT ENGENHARIA LTDA (1063115)**

5.4.1. **Questionamento 01** - *De acordo com o item 9.5.1.1. Experiência Geral da Empresa, do Edital, os atestados a serem apresentados deverão ser de supervisão e/ou fiscalização e/ou ATO e/ou gerenciamento e/ou engenharia do proprietário para implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos. No Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, item 3.1.1. Nota PT 1A – Experiência Geral da Empresa, consta que serão considerados Contratos conforme item do Edital que trata da experiência geral da empresa, referentes a serviços de engenharia em supervisão e/ou fiscalização e/ou ATO e/ou gerenciamento e/ou engenharia do proprietário, apurando-se a pontuação conforme segue: (...).*

Estamos entendendo que somente serão considerados para comprovação da experiência geral da empresa, atestados de supervisão e/ou fiscalização e/ou ATO e/ou gerenciamento e/ou engenharia do proprietário para implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer.

Resposta: A avaliação da Experiência Geral da Empresa será realizada conforme o item 9.5.1.1 do Edital e 3.1.1 do Anexo 5 - Critérios de Julgamento.

5.4.2. **Questionamento 02** - *De acordo com o item 9.5.1.2. Experiência Específica da Empresa, do Edital, os atestados a serem apresentados deverão ser de serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou ATO e/ou gerenciamento e/ou engenharia do proprietário em empreendimentos hídricos (tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com características compatíveis com o objeto desta licitação), envolvendo canais, túneis (ferroviários e/ou rodoviários e/ou metroviários e/ou hidráulicos), estações de bombeamento, barragens, montagem de tubulação em aço. E ainda que as unidades de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem consideradas como obras similares são: adutoras, canais, reversão de bacias, emissários e estações de bombeamento de água e de esgotos.*

No Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, item 3.1.2. Nota PT 1B -Experiência Específica da Empresa, consta que serão considerados contratos de serviços de engenharia em supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário, apurando-se a

pontuação conforme segue: (...).

Estamos entendendo que somente serão considerados para comprovação da experiência específica da empresa, atestados de supervisão e/ou fiscalização e/ou ATO e/ou gerenciamento e/ou engenharia do proprietário em empreendimentos hídricos (tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com características compatíveis com o objeto desta licitação), envolvendo canais, túneis (ferroviários e/ou rodoviários e/ou metroviários e/ou hidráulicos), estações de bombeamento, barragens, montagem de tubulação em aço. É correto nosso entendimento?

Também estamos entendendo que somente serão considerados atestados de sistemas de abastecimento de esgotamento sanitário com obras similares: adutoras, canais, reversão de bacias, emissários e estações de bombeamento de água e de esgotos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A avaliação da Experiência Específica da Empresa será realizada conforme o item 9.5.1.2 do Edital e 3.1.2 do Anexo 5 - Critérios de Julgamento.

5.4.3. **Questionamento 03** - *De acordo com o Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, item 3.1.1, alínea “c”, estamos entendendo que para a comprovação da Experiência Geral da Empresa, atestados executados em consórcio serão considerados em sua totalidade para cada uma das empresas, exceto naqueles atestados em que tenham sido estabelecidas responsabilidades específicas; Por outro lado, no mesmo Anexo 5, item 3.1.2, alínea “f”, para a comprovação da Experiência Específica da Empresa, no caso de contratos em consórcios, o valor atribuído à Licitante será proporcional ao valor de sua participação no consórcio. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer.*

Resposta: Para fins de avaliação da Experiência Geral da Empresa e da Experiência Específica da Empresa, os atestados referentes a serviços executados em consórcio serão considerados em sua totalidade para cada uma das empresas, exceto naqueles atestados em que tenham sido estabelecidas responsabilidades específicas.

5.4.4. **Questionamento 04** - *Em relação aos itens 9.5.1.1. Experiência Geral da Empresa e 9.5.1.2. Experiência Específica da Empresa, do Edital, estamos entendendo que deverá ser preenchido pela Licitante, o Modelo 08 do Anexo 01, contendo a relação de contratos em cada área. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer.*

Resposta: Sim.

5.4.5. **Questionamento 05** - *Estamos entendendo que caso duas licitantes apresentem o mesmo profissional para a equipe técnica, ambas serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim, nos termos do item 6.2.6 do Edital: "Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um Consórcio."

5.4.6. **Questionamento 06** - *Em relação ao item 9.6 – Equipe Técnica –PT 2 do Edital, será necessária a comprovação de vínculo dos profissionais indicados para a Equipe Técnica com a licitante? Em caso positivo, quais as formas de comprovação de vínculo que serão aceitas?*

Resposta: De acordo com o item 9.6.6 do Edital: " Os Currículos dos Profissionais das Equipes Chave deverão estar acompanhados de Declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica. Os documentos deverão estar apresentados conforme os Modelos constantes do Anexo 01" e ainda, conforme consta no item 9.8: "Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional (Equipes Chave), DEVERÃO EFETIVAMENTE PARTICIPAR DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo MI."

5.4.7. **Questionamento 07** - *De acordo como o item 9.6.4 do Edital, para o Coordenador de Engenharia e o Engenheiro Coordenador de Campo, para serem pontuados conforme expresso no Anexo 05 -Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, os atestados apresentados devem indicar que os profissionais tenham participado dos contratos em cargo de chefia. Estamos entendendo que os cargos de **responsável técnico, direção executiva, gerência geral, coordenação geral e coordenação setorial** são considerados como cargos de chefia. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer.*

Resposta: Serão considerados como cargos de chefia aquelas atividades caracterizadas por coordenação ou direção ou gerenciamento de equipes.

5.4.8. **Questionamento 08** - *De acordo com o item 3.2.2 do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, a nota atribuída ao Coordenador de Engenharia e Coordenador de Campo será de 0 (zero) a 8 (oito) pontos. Logo em seguida, são apresentados critérios para avaliação da experiência geral, experiência específica e adequação do currículo acadêmico à função proposta. Solicitamos esclarecer os seguintes pontos:*

a) *Estamos entendendo que, para experiência geral do profissional, deverão ser apresentados atestados de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Conforme subitem 3.2.2, letra "b", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: "A experiência geral em serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras: máximo de 4 (quatro) pontos;"

b) *Estamos entendendo que para experiência específica somente serão aceitos atestados de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras hidráulicas. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Conforme subitem 3.2.2, letra "b", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: "A experiência específica em serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras hidráulicas, com pelo menos, o atendimento a um dos itens relacionados no item PT 1B - Experiência Específica da Empresa, alínea "c"(canal, ou estação debombeamento ou montagem de tubulação em aço ou barragem) ou "d" (gerenciamento): máximo de 6 (seis) pontos;"

c) *Para experiência específica, estamos entendendo que, caso os profissionais não possuam, pelo menos, 1 (um) atestado que comprove o atendimento a um dos itens relacionados no item PT 1B - Experiência Específica da Empresa, alínea “c” (canal, ou estação de bombeamento ou montagem de tubulação em aço ou barragem) ou “d” (gerenciamento), o profissional será desclassificado. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Para fins de comprovação da Empresa, conforme o item 3.1.2, letra "e", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: *"Caso a Licitante não apresente o(s) atestado(s) específico(s) na totalidade dos itens, conforme solicitado nos subitens “c” e “d” acima, terá reduzida sua nota final obtida (observando-se os limites estabelecidos de 34 pontos) referente à experiência específica da empresa (PT 1B) em 04 (quatro) pontos, para cada item não atendido (totalizando a penalização em no máximo 16 para o subitem “c” e 4 para o subitem “d”).*

d) *Para a comprovação de Graduação Acadêmica dos Coordenadores de Engenharia e de Campo, estamos entendendo que serão aceitos certificados de qualquer tipo de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação Lato Sensu, independente da adequação do referido curso com o trabalho a ser realizado? Está correto nosso entendimento?*

Resposta: A comprovação da Graduação Acadêmica dos Coordenadores de Engenharia e de Campo será conforme o subitem 3.2.2, letra "b", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: *"A adequação do currículo acadêmico à função proposta, considerando formação acadêmica: máximo de 04 pontos."*, assim como *"A pontuação do item adequação do currículo à função proposta do Coordenador Residente será avaliada através do currículo acadêmico do profissional."* Portanto, os certificados de especialização (doutorado, mestrado ou pós-graduação Lato Sensu) deverão estar relacionados a área de atuação do profissional e ao cargo a ser ocupado.

e) *Estamos entendendo que os profissionais podem alcançar a pontuação máxima de 8 (oito) pontos mesmo não possuindo pontuação relativa à doutorado, mestrado ou curso de pós-graduação Lato Sensu. Está correto nosso entendimento?*

Em caso negativo, favor esclarecer o critério de pontuação para o Coordenador de Engenharia e Coordenador de Campo, pois da maneira como se encontra formulado, um profissional que apresente até 2 atestados para comprovação da experiência geral e da específica pode alcançar a pontuação máxima de 8 (oito) pontos, dependendo do montante do contrato e independente da pontuação relativa à Graduação Acadêmica.

Resposta: A pontuação máxima a ser atribuída para o Currículo e Experiência do Coordenador de Engenharia (A) e para o Currículo e Experiência do Coordenador de Campo (B) é de no máximo 08 (oito) pontos para cada um desses itens, A e B, conforme consta do quadro no item 2.2 e do item 3.2.2, letra "b". A nota máxima para cada um desses itens independe, portanto, se foi alcançada pelo conjunto de atestados apresentados ou a pela combinação de atestados e graduação acadêmica.

5.4.9. **Questionamento 09** - *De acordo com o item 3.2.2, alínea “c” do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, cada um dos Demais Profissionais da Equipe Chave será pontuado de 0 a 40 pontos e a nota final deste subitem será a média das notas atribuídas a cada profissional. Logo em seguida, são apresentados critérios para avaliação da experiência geral, experiência específica e adequação do currículo acadêmico à função proposta. Solicitamos esclarecer os seguintes pontos:*

a) *Estamos entendendo que para experiência geral deverão ser apresentados atestados de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário*

de obras de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme subitem 3.2.2, letra "c", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: *"A experiência geral em serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras: 12 pontos;"*

b) Estamos entendendo que para experiência específica só serão aceitos atestados de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras hidráulicas, a exemplo do Coordenador de Engenharia e Coordenador de Campo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Conforme subitem 3.2.2, letra "c", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: *"A experiência específica em serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado (cargo a ser ocupado): 20 pontos;"*

c) Para a comprovação de Graduação Acadêmica para os demais profissionais da equipe, estamos entendendo que serão aceitos certificados de qualquer tipo de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação Lato Sensu, independente da adequação do referido curso como trabalho a ser realizado? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. A comprovação da Graduação Acadêmica para os profissionais da equipe será conforme o subitem 3.2.2, letra "c", do Anexo 5 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica: *"A adequação do currículo acadêmico à função proposta, considerando formação acadêmica e experiência: máximo de 08 pontos."*, assim como *"A pontuação do item adequação do currículo acadêmico à função proposta dos profissionais de equipe chave será avaliada através do currículo do profissional."* Portanto, os certificados de especialização (doutorado, mestrado ou pós-graduação Lato Sensu) deverão estar relacionados a área de atuação do profissional e ao cargo a ser ocupado.

d) Caso algum profissional da equipe técnica receba pontuação 0 (zero) ponto, a licitante será desclassificada? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. A licitante não necessariamente será desclassificada, caso algum profissional da equipe técnica receba pontuação 0 (zero) ponto, conforme o item 2.3: *"Serão desconsideradas todas as Propostas cujo valor de NPT for inferior a 70 (setenta) pontos e/ou as Propostas que apresentarem quaisquer das notas parciais (PT 1 ou PT 2) inferiores a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima"*. Adicionalmente, importa ressaltar que conforme consta no item 2.4: *"Será atribuída a nota 0 (zero) para os itens ou subitens não apresentados ou que não atendam as disposições do Edital."*

5.4.10. **Questionamento 10** - *No item 15.6.6. Documentos que Comprovem a Sua Qualificação Técnica, do Edital, não consta nenhum subitem específico sobre atestados em consórcio. Estamos entendendo que atestados executados em consórcio serão considerados em sua totalidade para cada uma das empresas, exceto naqueles atestados em que tenham sido estabelecidas responsabilidades específicas. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer.*

Resposta: A regra que será utilizada para o julgamento do item 15.6.6 é aquela estabelecida no item 9.10 do Edital: *"Serão considerados, para efeito de qualificação, os atestados de serviços*

executados em Consórcio, considerando os quantitativos nos percentuais de participação financeira de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em Consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviços por cada consorciado, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas."

5.5. EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A (1068251)

5.5.1. **Questionamento 01** - *Vimos pela presente solicitar esclarecimento de dúvidas quanto ao edital em epígrafe, especificamente no Anexo 05 - Critérios de julgamento da proposta técnica, item 3.2 - PT 2 - EQUIPE TÉCNICA. Para os coordenadores, engenharia e campo, a nota máxima de cada um é 8 (oito) pontos. Este número é dividido em 2 pontos para experiência geral, 3 pontos para experiência específica e 2 pontos para o currículo, o que totaliza 7 (sete) pontos. Qual o critério correto desta divisão para totalizar os 8 (oito) pontos máximos?*

Resposta: Não está correto este entendimento. O critério de pontuação é o constante do item 3.2.2 do Anexo 5 - Critérios de julgamento da proposta técnica. A pontuação máxima a ser atribuída para o Currículo e Experiência do Coordenador de Engenharia (A) e para o Currículo e Experiência do Coordenador de Campo (B) é de no máximo 08 (oito) pontos para cada um desses itens, A e B, conforme consta do quadro no item 2.2 e do item 3.2.2, letra "b". A nota máxima para cada um desses itens independe, portanto, se foi alcançada pelo conjunto de atestados apresentados ou a combinação de atestados e graduação acadêmica.

5.5.2. **Questionamento 02** - *Ainda neste tema, pontuação, qual o critério para análise do currículo dos coordenadores, haja vista que a pontuação que leva em consideração o grau de escolaridade pós graduação é aplicada ao "residente", conforme texto e tabela da página 7 deste anexo?*

Resposta: Para fins de avaliação dos currículos dos Coordenadores de Engenharia e de Campo, estes serão considerados como Coordenadores Residentes, sendo, portanto, a graduação acadêmica avaliada na respectiva tabela constante no item 3.2.2, letra "b":

Graduação Acadêmica	Pontuação Máxima
Doutorado	4
Mestrado	3
Pós graduação <i>Latu Sensu</i>	1

5.6. ATP ENGENHARIA LTDA (1071369)

5.6.1. **Questionamento 01** - *Quanto ao Geólogo Sênior para a função geólogo, entendemos que o profissional mais apropriado para o cargo, já que a exigência é para serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização é um engenheiro civil com especialização em geologia. Uma vez que o geólogo possui a atribuição de fazer a análise do solo e não de*

acompanhar a obra. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Para exercer a função de Geólogo, o profissional deverá ser graduado em Geologia.

4. CONCLUSÃO

6. Conforme demonstrado, esta área técnica entende que os pedidos de esclarecimentos descritos acima referente ao Edital do RDC Eletrônico nº 04/2018 foram devidamente respondidos.

7. Ante o exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para considerações e deliberação superior, visando a continuidade do processo licitatório.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]

CLAUDIR AFONSO COSTA

Analista de Infraestrutura - Assessor Técnico

[assinado eletronicamente]

FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA

Analista Técnico - Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudir Afonso Costa, Analista de Infraestrutura**, em 07/12/2018, às 11:23, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes de Almeida, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/12/2018, às 11:23, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073014** e o código CRC **BC562388**.